



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; e OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.
BIRIGÜI, 20 DE MARÇO DE 2006.

= **EDUARDO DE SOUZA,** =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 41/2006

DISPÕE SOBRE A PROPAGANDA EM POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PONTES, VIADUTOS, PRAÇAS DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de publicidade município, em postes de iluminação pública, pontes, viadutos e praças de lazer, na forma desta Lei.

Parágrafo Único – A publicidade a que se refere o “caput” só poderá ser feita em painel ou similar com medida até 1,00 m x 0,80 m, não podendo causar dano local em que for afixada.

Art. 2º - A publicidade a que se refere o artigo 1º somente poderá ser utilizada para fins especiais como a divulgação de eventos a se realizarem no Município, propaganda eleitoral e partidária, questões de utilidade pública e de interesse da Administração Pública.

Art. 3º - Somente poderá ser feita publicidade na forma desta Lei,. Mediante autorização expressa da Prefeitura Municipal,



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

em requerimento do interessado, no qual conste o objeto da propaganda, os locais onde será feita e o número de painéis ou similares a serem utilizados.

§ 1º- Para obtenção da autorização, o interessado deverá firmar termo de responsabilidade perante a Prefeitura Municipal de Birigui, comprometendo-se à retirada da do material de propaganda no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o termino do evento ou fato a que se refere.

§ 2º- A não retirada do material de propaganda no prazo do parágrafo anterior, determinará a aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários, até efetive a retirada.

Art. 3º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei dentro de noventa dias da sua publicação.

Art. 4 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 20 de março de 2.006.


= **CRISTIANO SALMEIRÃO,** =
VEREADOR.


= **EDUARDO DE SOUZA,** =
VEREADOR.